

Centro de Integração da Cidadania (CIC): uma experiência inovadora de acesso à Justiça e educação em direitos humanos¹

*Guilherme Assis de Almeida**

Resumo: O objetivo com este artigo é apresentar o programa *Centro de Integração da Cidadania (CIC)*, da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, como uma nova esfera da justiça. Isso significa dizer que o CIC – diversamente das esferas tradicionais de justiça – não objetiva apenas e tão somente decidir conflitos. Para além dessa tarefa tradicional, o programa apresenta um objetivo amplo e multidimensional cuja meta central é a educação em direitos humanos.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Educação em direitos humanos. Resolução alternativa de conflitos.

¹ Artigo resultante de reflexões e aprofundamentos derivados da apresentação *La distinction au Brésil* no painel DIALOGUES DE DROITS ET MEDIATIONS COMPARES, moderado pelo Prof. Pierre Yves Verkindt, da Université Paris I, no Colóquio REVISITER LES RELATIONS ENTRE JUSTICE ÉTATIQUE ET MEDIATION: un enjeu de société, ocorrido entre os dias 6 e 7 de junho de 2011.

* Professor no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP. Pesquisador sênior do Núcleo de Antropologia do Direito (Nadir) da USP. E-mail: almeidagui@usp.br.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo com este artigo foi apresentar o Centro de Integração da Cidadania (CIC) como uma experiência inovadora de acesso à justiça e de educação em direitos humanos. O CIC é uma instituição do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC-SP). Seu primeiro posto foi inaugurado em 1996, na periferia da cidade de São Paulo. Em 2012, o programa CIC conta com mais cinco postos no município de São Paulo, três na região metropolitana de São Paulo – e um no interior. Somando-se, há dez postos em atividade. No segundo semestre de 2012, foram inaugurados dois novos postos do CIC: um no interior do Estado e outro na periferia da cidade de São Paulo.

A ideia do CIC surgiu em 1994, quando foi reformulada a então Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, recebendo o novo nome de Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC). O projeto principal da SJDC foi coordenar o debate e a elaboração do *Programa Estadual de Direitos Humanos* (PEDH)². Após dezoito meses de discussões e debates, o programa foi lançado em 1998. No marco do PEDH foram estabelecidos diversos programas, dentre os quais o CIC.

Um marco histórico para o CIC é a publicação, no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em agosto de 2001, do Decreto

² O Programa Estadual de Direitos Humanos – estabelecido por um decreto do governador Covas em 15 de setembro de 1997 – é resultado do esforço institucional de implementação dos direitos humanos que teve início no plano internacional. A Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), no seu art. 71, propugna pela criação de programas nacionais de direitos humanos. O Brasil é o terceiro país da comunidade internacional, depois de Austrália e Filipinas, a criar o seu, em 1996. (Cf. DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena, 1993. Disponível em: <www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/.../vienna.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

n. 46.000, que criou e organizou a Coordenadoria de Integração da Cidadania (CIC), instituindo o CIC como um Programa de Estado. No último planejamento estratégico quadrienal 2007-2010 do programa foram definidos quatro objetivos estratégicos: 1) promover o acesso à Justiça; 2) assegurar serviços públicos de qualidade; 3) articular e fortalecer redes e ações comunitárias, com a qualificação da atuação dos Conselhos Locais de Integração da Cidadania (CLIC)³ e fortalecer a participação das redes locais em ações que visem ao desenvolvimento local; e 4) promover e disseminar a Educação para a Cidadania e para os Direitos Humanos.

O programa CIC desenvolve suas ações sob a coordenação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em parceria com diversos órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Alguns dados fornecidos pela Coordenadoria de Integração da Cidadania demonstram a relevância do programa CIC para a população. Entre esses dados destacam-se: 1.338.973 atendimentos realizados pelos dez postos do CIC em 2010. Desse total, 650.187 correspondem a serviços públicos, como emissão de certidão de nascimento e de segunda via de certidão de nascimento, de certidão de casamento e óbito, de carteira de trabalho, carteira de identidade e balcão de emprego e sala de leitura. Em relação a serviços de acesso à justiça foram realizados 99.968 atendimentos em 2010, merecendo destaque especial os 10.797 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2 ACESSO À JUSTIÇA E ACESSO AO DIREITO NO PROGRAMA CIC

As instituições relacionadas ao acesso à justiça presentes no programa CIC realizam o seguinte trabalho: a Defensoria Pública

³ O objetivo do CLIC é estabelecer um canal de comunicação entre os usuários dos CICs, a Coordenadoria de Integração da Cidadania e demais órgãos públicos que participam do programa CIC.

está presente nos dez postos do programa CIC e realiza atendimento individual e orientação jurídica, além de participar dos eventos itinerantes; e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), presente em todos os postos, realiza atendimentos individuais para encaminhamento de casos, orientação jurídica no tocante às relações de consumo participando dos eventos itinerantes.

As ações dos eventos itinerantes, de acordo com a conceituação de justiça de proximidade da França, podem ser classificadas no âmbito do acesso ao direito, ao invés do acesso à justiça *stricto sensu*⁴. No âmbito da educação em direitos humanos, são realizados diversos eventos, como cursos, seminários e palestras informativas. Neles, diversos temas são abordados, dentre os se destacam: curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e palestras sobre Lei Maria da Penha, tráfico de pessoas, *bullying*, relações de consumo, sexualidade e cidadania. Entre as parcerias firmadas pelo programa CIC para realização de cursos e projetos destaca-se o curso de iniciação política realizado em parceria com o Instituto do Legislativo Paulista.

Uma informação relevante sobre a demanda do acesso ao direito está relacionada a um projeto do Núcleo de Estudos de Violência da USP. Trata-se do site do Núcleo⁵, que recebe um acesso mensal médio de 50 mil pessoas. O site contém informações a respeito das seguintes áreas: saúde, educação, trabalho e renda, segurança e justiça, cultura e lazer, programas sociais, documentos, direitos políticos e direitos do consumidor. Importante observar a maioria dos usuários dos CICs tem a possibilidade de se beneficiar desse projeto, uma vez que o site tem informações sobre

⁴ Entendido aqui como acesso ao Poder Judiciário apenas e tão somente.

⁵ Cf. GUIA de direitos. Disponível em: <<http://www.guiadedireitos.org.br>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

equipamentos e serviços oferecidos referentes aos três níveis de governo-municipal, estadual e federal.

2.1 Mediação de coesão social no programa CIC

O papel do mediador, mais do que a decisão de um conflito, é possibilitar aos participantes usar a palavra, de modo a permitir (por meio do seu trabalho de atenta escuta e suave intervenção) diminuir a distância entre as pessoas. Essa é a razão de ser do nome “mediação de coesão social”, que visa unir o laço social esgarçado. A definição a seguir é dos documentos finais do seminário de Créteil, realizado na França em setembro de 2000, cujo objetivo era a discussão de questões ligadas à cidade. Uma das questões discutidas foi a mediação de coesão social, que ficou definida como

processo de criação e de reparação do liame social e de regulação de conflitos da vida cotidiana, no qual um terceiro imparcial e independente tenta, por meio de organização de trocas entre pessoas ou instituições, lhes auxiliar a melhorar uma relação ou solucionar um conflito a eles imposto⁶.

A mediação de coesão social coloca o desafio de pensar o conflito não apenas de modo meramente técnico, mas nos convida a outro olhar, um olhar que possibilite ver as duas pessoas em conflito com suas palavras e certezas, tentando, de algum modo, se encontrarem em um espaço comum. Nesse caso, o único espaço comum é o do diálogo. Desse modo, quando outras dimensões do conflito são reconhecidas, ele pode ser encarado como uma

⁶ MORINEAU, Jacqueline. *L'esprit de la médiation*. Toulouse: Érès, 2010. p. 25 (Col. Trajets), tradução nossa.

“oportunidade de crescimento moral”⁷. Encarando-o dessa forma, a pessoa participante do conflito tem a possibilidade de se transformar em alguém que contribui de modo ativo e não violento para a resolução do conflito. Um sujeito pelo direito.

O direito coloca o sujeito como o principal artesão da vida social: é com base nele que se constrói a realidade na qual ele vive, assim como as situações às quais ele é confrontado: poder-se-ia dizer que o direito, como a realidade, não se nos dá como *logos*, mas se oferece a nós como *mythos*, como este horizonte no qual situamos nossa própria ideia do mundo⁸.

Olhar para o conflito como oportunidade da emergência de subjetividade é possibilitar o surgimento de novas possibilidades de resolução de conflitos não por uma decisão imposta por um terceiro neutro, mas pela descoberta de uma decisão comum que satisfaz a todas as pessoas envolvidas no conflito, oferecendo-lhes um sentido compartilhado de existência.

Acreditamos que a definição de mediação de coesão social é a mais adequada ao trabalho realizado nos CICs. A seguir, relatamos – de modo sintético – a experiência da mediação de coesão social no programa CIC.

A primeira experiência de mediação de coesão social nos postos do programa CIC ocorreu em 2004. Foi realizado um seminário de formação para uma centena de pessoas (com a presença de dezenas de juizes de paz). Após a realização do seminário, cerca de 20 pessoas foram trabalhar em 5 postos do programa CIC.

⁷ MACDONALD, Roderick; SAVOIE, Pierre-Olivier. Une phénoménologie des modes alternatifs de résolutions de conflits: resultat, processus et symbolisme. In: EBEHARD, Christophe; VERNICOS, Geneviève. *La quiete antropologique du droit autour de la démarche d'Étienne le Roy*. Paris: Karthala, 2006. p. 289.

⁸ MORINEAU, 2010, p. 62, tradução nossa.

Em 2007, foi assinado um protocolo de intenções por 13 entidades do Estado e da sociedade civil e no mesmo ano foi realizado um seminário de formação para 100 pessoas com 30 horas de teoria e 12 horas de prática. Após a formação, 20 pessoas foram trabalhar como mediadores em diversos postos do CIC.

De março a julho de 2010, foram realizadas dez mesas de discussão a respeito de solução alternativa de conflitos e acesso à justiça nos postos do CIC. As mesas mais significativas foram as seguintes, por ordem cronológica: 1) CIC: Testemunho de uma experiência profissional com a coordenadora do CIC; 2) CIC: histórico de um projeto de reforma da Justiça e situação atual, com Jacqueline Sinhoretto, professora de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR); 3) Solução alternativa de conflitos, cultura de paz e direitos humanos, com Antonio Freitas Junior (professor da Faculdade de Direito da USP); 4) Cidadania de gênero: acesso à Justiça das mulheres vítimas de violência, com Wania Pasinato Izumino (pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP, PAGU); 5) Solução alternativa de conflitos na perspectiva da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com Carolina Bega (defensora pública).

Em 29 de abril de 2010, foi organizada uma reunião informal com dezenas de mediadores comunitários que estavam trabalhando nos postos do programa CIC. Após a realização das mesas, uma constatação foi patente e consensual para todos os integrantes das mesas de discussão e também para os mediadores comunitários presentes na reunião de 29 de abril: para o sucesso de um projeto de mediação de coesão social no programa CIC, é imprescindível formação inicial e continuada, além de constante supervisão do trabalho dos mediadores.

Em 2011, foi realizado um curso de capacitação em mediação de coesão social com a presença de 100 pessoas. O programa do curso foi de 72 horas de aula teórica e 30 horas de estágio vivencial,

realizado em 5 postos do programa CIC. O curso foi coordenado um grupo de 16 professores credenciados pela SJDC. De acordo com a Coordenadoria de Integração da Cidadania, 44 mediadores estão trabalhando –voluntariamente– nos 10 postos dos CICs desde janeiro de 2012. A última informação que a SJDC nos forneceu é de que um grupo de 10 profissionais iniciou um trabalho de supervisão dos mediadores ainda no decorrer do ano de 2012.

Para se ter uma ideia da demanda pela mediação de coesão social nos postos do CIC, são apresentados os dados fornecidos pela Coordenadoria de Integração da Cidadania referente a janeiro-outubro de 2010. Durante esse período foram realizados 3.311 atendimentos em 9 postos dos CICs. Os postos com maior número de atendimentos foram: CIC Leste, com 1.505 atendimentos realizados por dois mediadores durante três dias da semana; CIC Sul, com 929 atendimentos realizados por dois mediadores durante três dias da semana; e CIC Feitiço da Vila, com três mediadores atendendo quinzenalmente⁹. A maior parte dos atendimentos versou sobre questões relativas à família, ao comércio, à vizinhança, à locação de imóveis e ao condomínio. Os conflitos de família e vizinhança, em sua maioria, resultam de relações interpessoais, e muitas vezes aqueles advindos do condomínio também estão relacionados a conflitos que têm como razão de ser os relacionamentos interpessoais.

2.2 Mandato do CIC e das instituições de justiça de proximidade na França: breve análise comparativa

As ações do programa CIC contemplam os três aspectos principais das instituições de justiça de proximidade na França:

⁹ Importante esclarecer que em todos os postos do CIC os mediadores atendem individualmente os cidadãos interessados na mediação de conflitos.

a) proximidade territorial: oferecendo um local de fácil acesso e próximo; b) proximidade humana: baseada em um procedimento judicial inspirado na mediação, que tem na escuta e acolhimento do cidadão um dos seus princípios fundamentais; e c) proximidade temporal: tratamento do conflito de forma célere¹⁰. No mandato da Maison de Justice et du Droit estão elencadas – de forma explícita – a informação e a consultoria jurídica, além da mediação penal. Já na missão institucional do CIC expressa no Planejamento Estratégico Quadrienal 2007-2010, explicita-se a promoção do “exercício da cidadania por meio da participação popular e a garantia de formas alternativas de acesso à justiça”.

Desse modo, apesar de não constar de forma explícita de seu mandato institucional, o CIC realiza atividades de acesso ao direito e trabalha, também, com mediação, mas não a penal. Todavia, a Maison de Justice et du Droit (MJD) não prevê, em seu mandato, a realização de atividades de promoção da cidadania. Essa diferença entre as duas instituições ilustra o diferencial do CIC em relação à MJD. Observe-se que a complementaridade entre educação em direitos humanos e solução alternativa de conflitos deve ser um objetivo a ser buscado e constitui uma singularidade do CIC em relação à MJD.

Importante assinalar que a MJD e o CIC surgiram na segunda metade da década de 1990 e de modo semelhante, visto que nenhum deles foi o resultado de um amplo trabalho de pesquisa e reflexão, mas de demandas populares de parcelas da população desassistidas pelo direito oficial. A diferença é que a MJD é parte integrante de um projeto mais amplo de estabelecimento de uma “política judiciária de bairro” e de um esforço de criação de normas

¹⁰WYVEKENS, Anne. La justice de proximité en France: politique judiciaire de la ville et interrogations sur la fonctions de la justice. In: _____; FAGET, Jacques (Dir.). *La justice de proximité en Europe: pratiques et enjeux*. Toulouse: Érès, 2001. p. 24.

legislativas e outros instrumentos para a simplificação do direito e para implementação do chamado acesso ao direito. No caso do CIC, isso não ocorreu, mostrando que, apesar de indubitavelmente ser uma ideia digna dos maiores louvores, não mereceu do Estado a devida atenção a fim de dotar esse programa inovador das normas e instrumentos que facilitassem o pleno exercício de seu mandato institucional.

2.3 CIC: reflexões com base em uma experiência profissional

De agosto de 2008 a dezembro de 2010, trabalhei como assessor da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Durante esse período, integrei a equipe de coordenação do CIC. Em dezembro de 2008, fui aprovado no concurso de professor na Faculdade de Direito da USP, no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Durante o exercício de minha função como assessor da SJDC, tive a oportunidade de acompanhar as agruras e os desafios diários que se colocavam para esse programa. Vivenciei o CIC no meu duplo papel de funcionário público ocupando um cargo de confiança e professor da Faculdade de Direito da USP. É, portanto, com base nessa circunstância que apresento minhas reflexões. Não se trata, portanto, de um olhar crítico e imparcial; muito pelo contrário, é uma visão de alguém que acredita no programa e nas suas potencialidades, sem desconhecer as concretas dificuldades que se apresentam na sua administração cotidiana.

Para iniciar minhas reflexões, tomo como ponto de partida uma afirmação de Haddad, Sinhoretto e Pietrocola quanto às possibilidades para o exercício de práticas transformadoras que o CIC oferece:

O CIC é um espaço de possibilidade do exercício de práticas do direito e da autoridade pública transformadoras. Diante do cenário de crise e contestação da administração convencional da justiça, alimentado pela epidemia da violência, por manifestações ousadas do narcotráfico, pelo descontentamento generalizado em relação às respostas do Estado, valoriza-se o CIC em razão da sua configuração como espaço de experimentação de novas possibilidades de exercício do direito, da democracia, da segurança¹¹.

No trabalho de elaboração deste artigo, exercendo apenas o papel de professor e pesquisador, percebi a necessidade do esclarecimento de algumas questões teóricas ligadas à característica institucional do CIC a fim de que este possa consolidar-se como “espaço de possibilidade de práticas transformadoras.

2.3.1 CIC: reforma do Judiciário ou nova esfera da justiça?

Importa ter clareza do objetivo principal de determinada experiência inovadora. A reforma do Judiciário como objetivo principal e a criação de novas esferas da justiça como ação acessória? A reforma do Judiciário por meio da criação de novas esferas da justiça? Ou a criação de novas esferas da justiça como objetivo principal e a reforma do Judiciário como consequência indireta? Esse esclarecimento é necessário a fim de saber qual a articulação institucional mais adequada e que tipo de profissional está mais preparado para cada diferente tarefa. Se isso não ocorrer assim, podemos ter problemas na implementação de uma

¹¹HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo; SINHORETO, Jacqueline; PIETROCOLLA, Luci Gati. *Justiça e segurança na periferia de São Paulo: os Centros de Integração da Cidadania*. São Paulo: IBCCRIM, 2003. p. 137-138.

experiência de reforma do Judiciário ou de constituição de nova esfera da justiça. É o que em alguns casos é perceptível no CIC. Comenta a esse respeito Sinhoreto:

Seria esta a função original do CIC: melhorar todo o sistema de justiça, com seus conteúdos transformadores. Contudo, em vez de colonizar as instituições com seu discurso reformador, o CIC foi colonizado pelas práticas tradicionais do sistema de justiça e do serviço público¹².

Notável nesse aspecto a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que foi criada em 2006 e desde 2008 está presente em todos os postos do CIC. A Defensoria tem expressamente previsto, em suas atribuições previstas na Lei orgânica (lei complementar 80/94 alterada pela lei complementar 132/09), “promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”. Dessa forma, ela considera o CIC como local estratégico para sua atuação. O papel que a Defensoria desempenha no CIC ilustra a necessidade de um profissional adequado com uma mentalidade jurídica aberta e ampliada para exercer o trabalho nessa nova esfera da justiça, que é o CIC.

Todos os postos dos CICs, tanto os de São Paulo, da região metropolitana e de Campinas estão localizados em zonas de alta vulnerabilidade social (conforme definição da Coordenadoria de Integração da Cidadania). Nesses bairros da periferia de São Paulo e seus arredores, a noção de lei e ordem são fluidas, voláteis. Desse modo, a definição do que é correto, o “reto comum”, o que

¹²SINHORETO, Jacqueline. *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. 2006. 418 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006. p. 53.

à primeira vista parece uma atividade banal, torna-se uma tarefa complexa. A esse respeito comenta Vera da Silva Telles:

Nas fronteiras porosas entre o legal e ilegal, o formal e o informal, transitam as figuras contemporâneas do trabalhador urbano, lançando mão, de forma contínua e intermitente, das oportunidades legais e ilegais que coexistem e se superpõem no mercado de trabalho¹³.

Esse contexto, que é global, deita também suas raízes na periferia de São Paulo (a terceira maior megalópole do mundo, perdendo apenas para Cidade do México e Tóquio). Uma das consequências para a convivência cotidiana de cidadãos é que a dificuldade da precisa definição do que é direito origina conflitos interpessoais entre os mais diversos grupos em um emaranhado difícil de ser percebido com apenas um olhar superficial e que, em muitas ocasiões, termina em violência. A seguir um exemplo ilustrativo de Vera da Silva Telles:

Nasceu e cresceu no Bairro X. Mudou-se depois do casamento. No entanto a família ainda permanecia no local; os pais e a irmã, na época casada com um indivíduo obscuro sobre quem não conseguimos saber muito, apenas que tinha saído da prisão há pouco tempo, que estava envolvido com uma gangue de bairro e que era um tanto violento. Assim nos foi contada a história: após uma briga de família, a irmã queria se separar e o moço passou a ameaçar todos, dizendo que voltaria para matar a esposa, pai e mãe, irmãos e quem mais tivesse pela frente esse foi o estopim de uma guerra de gangues que se prolongou por mais de cinco meses¹⁴.

¹³TELLES, Vera da Silva. *A cidade nas fronteiras do legal e do ilegal*. Belo Horizonte: Argumentum, 2010. p. 177.

¹⁴TELLES, 2010, p. 242.

A ausência quase completa de instituições de mediação institucional para constituição do sujeito de direito¹⁵ nas periferias de São Paulo pode ser vista como parte integrante de uma “ação política oficial” que não tem como prioridade a formação do cidadão, mas, pelo contrário, a repressão – de acordo com arbitrária avaliação do Estado – daqueles categorizados no rol de não sujeitos de direito.

Diante desse quadro, o CIC deve ser encarado como uma presença não violenta do Estado nas periferias de São Paulo, em contraponto à atuação policial, que nas mais diversas ocasiões, mostra-se violenta, determinando a seu “bel prazer” quem é ou deixa de ser sujeito de direito. Nessa perspectiva, o CIC oferece outra gramática, radicalmente diversa, de acesso ao direito. Precisamente por essa diferenciada presença, o CIC possui a concreta possibilidade da construção de uma política de promoção dos direitos humanos e constituição do sujeito de direito que, fortalecendo e ampliando o Estado de Direito no âmbito local, seja capaz de oferecer à população das zonas de alta vulnerabilidade social da cidade de São Paulo o exercício de novas formas de emancipação.

Todavia, a fim de que o CIC exerça esse papel relacionado a novas formas de emancipação e ampliação do Estado de Direito, imprescindível que o trabalho da mediação institucional para constituição do sujeito de direito seja consolidado. Para que isso ocorra, é necessário redefinir seu mandato institucional.

2.3.2 CIC: uma instituição para o acesso à justiça, educação em direitos humanos e constituição do sujeito de direito

Ao dizermos que o CIC é uma esfera da justiça e educação em direitos humanos com a finalidade principal de constituição

¹⁵RICOEUR, Paul. Quem é o sujeito de direito? In: _____. *O justo*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. v. 1, p. 26-31.

do sujeito de direito, queremos enfatizar seu aspecto propriamente inovador. Não se trata de uma esfera tradicional da justiça com o único objetivo de decidir conflitos. No caso do CIC, a resolução de conflitos por meio da mediação de coesão social deve ser considerada, também, como uma atividade da educação em direitos humanos, uma vez que contribui para a constituição do sujeito de direito.

A constituição do sujeito de direito é um dos objetivos centrais da educação em direitos humanos. Assim, todos os esforços devem ser feitos para a descoberta de atividades que contribuam para o objetivo central do programa, vale dizer, o florescer do sujeito de direito. Dando um exemplo concreto, são desenvolvidas atualmente atividades no CIC como cursos e seminários sobre a Lei Maria da Penha (lei de violência contra a mulher) e também o projeto *Pra Ler*, que visa capacitar o jovem para o universo da literatura. Essas duas atividades, apesar de diversas em seu conteúdo, acabam convergindo para o mesmo objetivo.

Ao definir o objetivo principal de seu mandato institucional, bem como os meios que devem ser utilizados para a obtenção desse determinado fim, o CIC estará delimitando o trabalho da Coordenadoria de Integração da Cidadania, o que facilitará a coordenação do programa, já que definirá seu foco central de trabalho.

Definida a constituição do sujeito de direito como objetivo central do CIC, deve-se ter claro que não se trata de um programa tradicional de acesso à justiça, mas, de modo similar aos projetos de empoderamento legal do pobre¹⁶ e de microjustiça¹⁷, deve

¹⁶Cf. LEGAL empowerment of the poor. Relatório. Disponível em: <www.pnud.org>. Acesso em: 10 dez. 2012.

¹⁷Para maiores informações sobre a experiência da microjustiça cf. o site: <www.microjusticeinitiative.org>.

ser um programa centrado na pessoa. O que significa dizer que a observação imparcial e equânime dos usuários do CIC com suas qualidades, fraquezas, carências e debilidades deve ser tarefa cotidiana em todos os postos do programa, uma vez que essa atenta observação permitirá criar um projeto centrado na pessoa. Importante ter claro que a observação de cada posto CIC será diversa – tendo em vista a especificidade local – de cada unidade, mas, simultaneamente a isso, os diversos postos poderão descobrir constantes e invariáveis válidas para todos. Essa forma de trabalho permitirá o estabelecimento de projetos e atividades mais próximos das necessidades concretas das pessoas e, portanto, mais eficazes.

3 CONCLUSÃO

O CIC tem todas as possibilidades de ser um espaço institucional no qual se pode prestar um atendimento ao cidadão de forma individual ou em pequenos grupos, possibilitando a percepção da singularidade de cada um, o que lhe proporcionará a descoberta de qual atividade mais adequada para seu desenvolvimento como sujeito de direito. Um trabalho como esse requer uma equipe interdisciplinar capaz de aquilatar as complexas e sutis nuances e etapas do processo de formação de cada pessoa na sua singularidade.

Urge enfatizar que o trabalho de constituição do sujeito de direito só pode acontecer em ambientes não violentos, nos quais as pessoas consigam estabelecer um diálogo aberto e livre de qualquer forma de imposição de vontades. Pelo fato de esse trabalho de formação ser exercido de forma embrionária, deve-se vislumbrar estratégias possíveis para formação de novos profissionais com uma perspectiva interdisciplinar.

O CIC foi criado no ambiente institucional da Constituição Federal de 1988, da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), do plano nacional e estadual de direitos humanos e da transformação da Secretaria da Justiça em Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Todos esses fatores históricos dotam a instituição de um potencial de transformação social relevante. Mas, para que a instituição possa cumprir esse papel no mais alto grau de sua potencialidade, faz-se necessário buscar o profissional adequado.

Nesse sentido é preciso oferecer uma formação conveniente tanto para os profissionais que já trabalham nos CICs como para os que, porventura, tenham interesse de trabalhar nessa instituição. Além disso, tal formação (tanto no seu aspecto teórico como prático) deve ser focada na atuação do CIC. Dito de outro modo, o CIC deve ser o principal objeto de estudo e, também, o espaço vivencial da teoria transmitida em sala de aula. Essa formação prévia é importante, uma vez que o que será exigido do profissional do CIC é uma postura não tradicional e inovadora e que, provavelmente, não lhe foi ensinada na sua formação e experiência profissional anterior.

Uma vez implementado esse projeto de formação e reciclagem profissional, o CIC tem todas as condições de se transformar em um centro de excelência para pesquisas na área de educação em direitos humanos, abordagens interdisciplinares para constituição do sujeito de direito e solução alternativa de conflitos.

Center for Integrating Citizenship (CIC): an innovative experience in access to justice and human rights education

Abstract: The purpose of this study is to present the *Centro de Integração da Cidadania* (CIC – “Center for Integrating Citizenship”) program, by the Secretary of Justice and Defense of Citizenship of the State of São Paulo as a new sphere of justice. This means that the CIC – unlike the traditional spheres of justice – is not concerned only with resolving disputes. In addition to addressing this traditional role, the program has a broad, multidimensional objective whose central goal is human rights education.

Keywords: Access to justice. Human rights education. Alternative dispute resolution.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena, 1993. Disponível em: <www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/.../viena.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

GUIA de direitos. Disponível em: <<http://www.guiadedireitos.org.br>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo; SINHORETO, Jacqueline; PIETROCOLLA, Luci Gati. *Justiça e segurança na periferia de São Paulo: os Centros de Integração da Cidadania*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

LEGAL empowerment of the poor. Relatório. Disponível em: <www.pnud.org>. Acesso em: 10 dez. 2012.

MACDONALD, Roderick; SAVOIE, Pierre-Olivier. Une phénomé-nologie des modes alternatifs de resolutions de conflits: resultat, processus et symbolisme. In: EBEHARD, Christophe; VERNICOS, Geneviève. *La*

quete anthropologique du droit autour de la démarche d'Étienne le Roy. Paris: Karthala, 2006. p. 291-307.

MORINEAU, Jacqueline. *L'esprit de la médiation.* Toulouse: Érès, 2010 (Col. Trajets).

RICOEUR, Paul. Quem é o sujeito de direito? In: _____. *O justo.* São Paulo: Martins Fontes, 2008. v. 1, p. 20-31.

TELLES, Vera da Silva. *A cidade nas fronteiras do legal e do ilegal.* Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

SINHORETO, Jacqueline. *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça.* 2006. 418 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006.

WYVEKENS, Anne. La justice de proximité em France: politique judiciaire de la ville et interrogations sur la fonctions de la justice. In: _____.; FAGET, Jacques (Dir.). *La justice de proximité en Europe: pratiques et enjeux.* Toulouse: Érès, 2001. p. 17-36.

Enviado em 2 de outubro de 2012.

Aceito em 15 de dezembro de 2012.

